# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

### Legislação Municipal

Lei nº 011/00

Súmula:

0000/000

000000000000

Autoriza e denomina loteamentos urbanos para doação a famílias de baixa renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARA-NÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUIN-TE LEI:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o loteamento em lotes com áreas unitárias não superiores a trezentos metros quadrados dos seguintes imóveis:

I – um terreno suburbano, sem benfeitorias, situado na Fazenda Ribeirão da Fartura, com área de 65.360,46 m², de propriedade do Patrimônio Público Municipal, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos sob o nº 8.513, que será denominado "Jardim Araucária";

II – um terreno suburbano, sem benfeitorias, situado na Fazenda Ribeirão da Fartura, com área de 70.007,77 m², de propriedade do Patrimônio Público Municipal, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos sob o nº 8.511, que será denominado "Jardim Horizonte".

III - um terreno suburbano, sem benfeitorias, situado na Fazenda Ribeirão da Fartura, com área de 32.210,20 m², de propriedade do Patrimônio Público Municipal, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos sob o nº 8.510, que será denominado "Jardim Ferroviário";

IV - um terreno suburbano, sem benfeitorias, situado na Fazenda Ribeirão da Fartura, com área de 12.711,57 m², de propriedade do Patrimônio Público Municipal, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos sob o nº 8.512,

## Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

### Legislação Municipal

### Lei nº 011/00

que será denominado "Jardim Vitória Régia II".

§ 1º – Os lotes citados nos incisos deste artigo deverão ser doados a famílias de baixa renda;

§ 2º - Entende-se por família de baixa renda aquela cujos rendimentos brutos auferidos pelo trabalho do casal e dependentes não ultrapassem valor equivalente a cinco vezes o do maior salário mínimo vigente no país.

**Art. 2º** – O critério de distribuição será atribuído ao Departamento para Assuntos da Política Habitacional Urbana e Rural, que estudará caso a caso os pedidos formulados.

Art. 3º - Os beneficiados receberão, de imediato, um lote urbanizado, bem como autorização para ocupá-lo, comprometendo-se a edificar no prazo máximo de cento e oitenta dias a partir daquela data.

Art. 4º - Em havendo edificação parcial no lote, caberá ao Departamento para Política Habitacional Urbana e Rural a destinação do mesmo.

Art. 5º - Nos lotes doados, somente poderão construir as pessoas diretamente beneficiadas, não sendo permitida subdivisão ou locação da área, mesmo aos descendentes ou ascendentes.

Art. 6º - É vedada a construção de casas:

I - de metragem inferior a dezoito metros qua-

drados;

II – de taipa ou outro material equivalente;

III - de cobertura de sapê ou outro material se-

melhante;

Parágrafo Único – A desobediência dos incisos anteriores implicará no embargo da obra sem ressarcimento de danos.

Art. 7º - A transferência definitiva do imóvel para o beneficiado obedecerá o prazo de 03 (três) anos, desde que cumprido o

# 00000000

# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná Legislação Municipal

Lei n° 011/00

disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 8º - Falecendo o beneficiado sem deixar cônjuge supértiste ou herdeiro necessário, o terreno retornará à Municipalidade.

Parágrafo Único – A sobrevivência de um dos cônjuges não modificará os encargos assumidos com a doação.

Art. 9º – O prédio ou casa não poderá permanecer sem moradores por um prazo superior a noventa dias.

Art. 10 – A escritura definitiva do lote será outorgada pela Municipalidade ao beneficiado, após cumpridas todas as exigências impostas nesta Lei.

**Parágrafo Único** – É defeso ao beneficiado a transferência do terreno a qualquer título, sem o recebimento da escritura definitiva, devendo, no entanto, haver anuência escrita do Município.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrá-

Siqueira Campos, 25 de Maio de 2000.

publicação.

rio.

Dirocu Rodrigues

Prefeito Municipal

TRA MI